LEI Nº 912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal) a receber em doação o imóvel que especifica"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal) autorizado a receber em doação uma faixa de servidão com 797,92m², melhor identificada como sendo um imóvel com frente para a Rua Luiz Gambeta Sarmento que mede 8,80m do ponto 1 ao ponto 2 com rumo de 75°30'57" SE; segue do ponto 2 ao ponto 3 com 91,00m e rumo de 14°16'07" SW, divisando com terrenos de Refresco Ipiranga S/A; daí deflete à direita e do ponto 3 ao ponto 4 mede 9,60m com rumo 73°54'04" NW, dividindo com a rua de servidão existente; novamente deflete à direita do ponto 4 ao ponto 1, princípio e fim desta demarcação, mediando 90,73m e rumo de 14°46'44"NE, divisando neste trecho com o imóvel remanescente dos proprietários Antonio de Freitas e Outros. Abrange o lote acima uma área de 797,92 m², sendo parte do título de propriedade do imóvel matriculado sob nº 31800 no CRI local.

ARTIGO 2º: Referido imóvel é de propriedade de Osvaldo de Freitas, Antonio de Freitas, Alberto José de Freitas e Matildes Freitas Pereira, que se comprometeram à doação por meio do processo administrativo nº3164/95 a, gratuitamente, doá-lo à Prefeitura Municipal, inclusive responsabilizando-se pela realização da infra-estrutura faltante.

ARTIGO 3º: Para todos os efeitos, foi a área avaliada em R$ 22.829,39 por comissão de engenheiros nomeada pela Portaria nº 1.550, de 16 de julho de 2.002.

ARTIGO 4º: Integram a presente lei, a matrícula do imóvel, o laudo avaliatório e sua portaria.

PUBLICADO NO
J.O.M. N.º 259
16/09/02

ARTIGO 5º: Será de responsabilidade dos doadores, além das despesas com as infra estruturas necessárias faltantes, as relativas à transmissão do imóvel e registro, bem como eventuais desdobros que se fizerem necessários.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dois (10.09.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal